



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.554/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a “Feira Livre com Cultura na Praça” no Município de Tapiratiba - SP e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 12/09/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 049/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Feira Livre com Cultura na Praça, a ser realizada aos sábados e/ou domingos na Praça Nossa Senhora da Conceição (Concha Acústica), no município de Tapiratiba/SP.”

Art. 2º - São objetivos da Feira Livre com Cultura na Praça:

I – fomentar a economia local, incentivando a comercialização de produtos de produtores rurais, agricultores familiares e artesãos de Tapiratiba;

II – valorizar e difundir a cultura local, integrando atividades artísticas, musicais e manifestações culturais ao evento;

III – promover o comércio justo, garantindo condições adequadas de venda e tratamento equitativo aos produtores e expositores.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º - Compete aos seguintes órgãos municipais planejar e executar a Feira Livre com Cultura na Praça, conforme atribuições:

I – Departamento de Cultura e Turismo: coordenar as atividades da feira, promover ações de divulgação, realizar a seleção e o credenciamento de feirantes, e oferecer suporte cultural;

II – Diretoria de Meio Ambiente: orientar quanto à gestão de resíduos, coleta seletiva e preservação ambiental no entorno da feira;

III – Vigilância Sanitária Municipal: fiscalizar as condições sanitárias de alimentos e produtos comercializados, garantindo higiene e qualidade;

IV – Defesa Civil Municipal: avaliar e controlar aspectos de segurança, trânsito e condições estruturais do evento, prevenindo riscos de acidentes.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES

Art. 4º - Os interessados em expor e comercializar produtos na Feira deverão credenciar-se previamente junto ao Departamento de Cultura e Turismo, mediante apresentação de documentação básica (RG, CPF, comprovante de residência e, se for o caso, comprovação de registro profissional). O credenciamento terá validade anual, sujeito a renovação.

§1º Terão prioridade no credenciamento os produtores rurais, artesãos e comerciantes residentes em Tapiratiba, especialmente agricultores familiares, comerciantes e artesão locais.

§2º Excepcionalmente, poderão ser credenciados produtores de municípios vizinhos, até o limite de 10% das vagas, caso não haja demanda suficiente de produtores locais, ficando



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

vedado o credenciamento de produtores de cidades vizinhas que ofertem os mesmos produtos já existentes na feira.

§3º O Departamento de Cultura e Turismo publicará regulamento interno detalhando critérios de seleção, procedimentos de inscrição e lista de documentos exigidos, observada a legislação aplicável.

§4º Os Comerciantes já existentes nos arredores da Praça Nossa Senhora da Conceição (Concha Acústica), estarão autorizados nos dias da realização da Feira Livre com Cultura, a colocarem suas mesas e cadeiras na calçada, onde em caso de interdição da via de rolamento pela organização, será permitido também a utilização da mesma.

§ 5º A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, tendo em vista o interesse público, sem que possa o interessado reclamar qualquer direito ou indenização.”

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO, HORÁRIOS E NORMAS SANITÁRIAS

Art. 5º - A Feira Livre com Cultura na Praça funcionará aos sábados e/ou domingos na Praça Nossa Senhora da Conceição (Concha Acústica), no município de Tapiratiba/SP.

§1º Suprimido

§2º Os feirantes ficam obrigados a cumprir normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal. Qualquer produto de origem animal ou vegetal oferecido deverá atender à legislação sanitária vigente (rotulagem, acondicionamento e procedência).

§3º A Defesa Civil, em conjunto com a Diretoria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária definirá orientações sobre condições de segurança, infraestrutura (alimentação elétrica, estrados, sinalização), manejo de resíduos e controle de público, respeitando as normas de segurança de grandes eventos.

CAPÍTULO V - DAS BANCAS, BARRACAS E VEÍCULOS ESPECIAIS

Art. 6º - Os equipamentos para exposição e venda dos produtos comerciáveis nas feiras livres se constituirão, segundo seu tipo, em bancas, barracas e veículos especiais, cujos modelos e especificações deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura.

§1º As bancas, barracas e veículos especiais, serão obrigatoriamente dotados de toldos padronizados de proteção, que abriguem toda a mercadoria exposta dos raios solares e das chuvas.

§2º A localização do equipamento, apetrechos e mercadorias nas feiras livres, será feita de modo a não atrapalhar acesso de pedestres aos prédios e situados no local.

Art. 7º - As bancas, barracas ou veículos especiais de propriedade do feirante-permissionário deverão guardar os limites mínimo e máximo estabelecidos nas alíneas seguintes:

- a) Comprimento: mínimo de 1,00 metro linear e máximo de 8,00 metros lineares;
- b) Largura: mínimo de 2,00 metros lineares e máximo de 4,00 metros lineares.
- c) As bancas/barracas ou veículos especiais do feirante-permissionário poderão ultrapassar os limites descritos nas alíneas “a” e “b” desde que haja consenso de todos os feirantes.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

§1º A largura referida na alínea "b" compreende inclusive o depósito de apetrechos e de mercadorias.

§2º É vedada a exposição de mercadorias, de qualquer espécie, destinada à venda ou não, no chão.

§3º Os limites máximo e mínimo previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo dizem respeito às medidas mais extremas.

Art. 8º - As bancas, barracas e veículos especiais serão identificados por uma placa de madeira ou outro material afixada na sua parte frontal, visível ao público e à fiscalização.

§1º A placa de identificação conterá:

- a) nome de fantasia, se houver, da barraca;
- b) nome do feirante-permissionário;
- c) número da ficha de identificação.

§2º A placa de identificação é de afixação obrigatória e a responsabilidade com a sua construção e colocação é do permissionário-feirante.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta lei ou na legislação específica, o permissionário-feirante, seus empregados e prepostos, serão obrigados, antes, durante e depois do horário de funcionamento, a observar e cumprir as seguintes disposições:

I - Afixar em sua banca, barraca ou veículo especial, em lugar especial, em lugar bem visível, a placa identificadora, bem como a trazer e portar a ficha de identificação.

II - Acatar e atender as determinações e instruções da fiscalização, observando, quanto ao público, as normas de boa educação, e apregoando os seus produtos, se for o caso, sem vozeria ou algazarra;

III - Comerciar só com produtos para os quais haja obtido a permissão;

IV - Descarregar e carregar os veículos que transportam suas mercadorias e equipamentos nos horários determinados, estacionando-os de acordo com as instruções da fiscalização e guardando afastamento das vias principais e pontos periféricos das feiras;

V - Colocar suas mercadorias, apetrechos e equipamentos rigorosamente dentro dos limites de sua banca ou barraca;

VI - Não armar sua banca, barraca ou veículo especial fora do alinhamento geral das feiras, observando obrigatoriamente a metragem autorizada e não fazendo adição ou fracionamento;

VII - Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, as indicações de preço, observando os tabelamentos estabelecidos pelos órgãos competentes;

VIII - Manter devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao seu comércio;

IX - Instalar a balança empregada no exercício de sua atividade em lugar que permita ao comprador verificar a pesagem;

X - Usar, no exercício de sua atividade, avental e gorro, quando o comércio for de produtos alimentícios, e apenas avental, para os demais produtos;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

XI - Não se utilizar de postes ou árvores, existentes no local, para a colocação de mostruários ou outra finalidade;

XII - Observar rigorosamente o horário de funcionamento;

XIII - Utilizar sacos plásticos para a coleta de lixo e despejo de mercadorias durante o transcorrer da feira, facilitando, assim, o seu posterior recolhimento pelo Serviço de Limpeza Urbana;

XIV - Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios sendo vedado o emprego de jornais, impressos ou outro qualquer material que contenha substâncias químicas ou não, prejudiciais à saúde;

XV - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, do equipamento e do local de trabalho;

XVI - Observar e cumprir rigorosamente as disposições higiênico-sanitárias previstas na legislação em vigor, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

XVII - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, qualquer documento necessário ao exercício da atividade;

XVIII - Selecionar suas mercadorias, excluindo aquelas que apresentem vícios, defeitos e, se perecíveis, aquelas que apresentem início de deterioração tornando-se impróprias para consumo;

XIX - Dispensar empregado ou preposto que haja desrespeitado o público ou aos agentes de fiscalização, ou lesado o comprador;

XX - Evitar algazarra ou ruídos excessivos quando da armação ou desmontagem das barracas, bancas ou veículos especiais;

XXI - Não danificar ou destruir propriedade particular ou pública;

XXII - Não utilizar-se de buzina, cornetas, megafones e outros equipamentos ruidosos para anunciar seus produtos;

XXIII - Fica vedada a venda de animais vivos na feira

Art. 10 - O permissionário que danificar ou destruir propriedade particular ou pública, de modo voluntário ou não, será responsabilizado pelo dano, efetivo e emergente, sob pena de revogação imediata da permissão.

VII - DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os permissionários-feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das que incorrer e previstas na legislação específica:

I – Multa;

II - Suspensão da atividade, de 3 a 10 feiras consecutivas;

III - Revogação da Permissão.

Art. 12 - Será aplicada a pena de multa correspondente ao valor de um salário mínimo vigente na região ao permissionário-feirante que infringir qualquer disposição desta lei.

Art. 13 - Será aplicada a pena de suspensão, além da multa prevista no artigo anterior, pelo prazo de 3 a 10 feiras, em todos os casos de reincidência.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

Art. 14 - Será revogada a permissão nos seguintes casos:

- I - Quando já houver sido aplicada a pena de suspensão;
- II - Quando o permissionário for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;
- III - Quando o permissionário-feirante violar os equipamentos de pesos e medidas;
- IV - Quando o permissionário-feirante oferecer ou doar a qualquer servidor membro do Setor de Fiscalização, qualquer mercadoria.

§1º A aplicação de qualquer penalidade será, em resumo, anotada no prontuário do permissionário-feirante.

§2º As anotações das penalidades aplicadas aos permissionários feirantes terão validade por cinco anos, findos os quais poderão ser canceladas a pedido dos interessados.

VIII - DAS ATIVIDADES CULTURAIS PARALELAS

Art. 15 - Ficam autorizadas atividades culturais e de lazer concomitantes à feira, desde que compatíveis com o regulamento do evento e com prévia autorização municipal. São exemplos de atividades permitidas:

- I – Apresentações musicais ao vivo, corais, grupos de dança e outras manifestações artísticas em espaço reservado;
- II – Exposição e venda de artesanato e obras de arte produzidas por artistas locais;
- III – Realização de sorteios, gincanas, concursos culturais e premiações comunitárias.

§1º Todas as atividades previstas no caput deverão respeitar regras de segurança (as eventuais licenças e autorizações serão emitidas pelos órgãos competentes), bem como não prejudicar o andamento das vendas.

§2º A Prefeitura poderá firmar convênios ou parcerias para apoio e patrocínio de atrações culturais, sem prejuízo do caráter popular e acessível do evento.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 16 - O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual dotação específica destinada a implantação e manutenção da Feira Livre com Cultura na Praça”.

§1º Os recursos previstos no “caput” destinam-se a custeio de despesas com infraestrutura (palco, barracas, equipamentos de som), divulgação, pessoal e serviços relacionados (limpeza, segurança etc.).

§2º Poderão ser firmados termos de cooperação ou patrocínios, observada a legislação, para ampliar os recursos destinados à Feira.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A Feira Livre com Cultura na Praça passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Tapiratiba. Sua inclusão no calendário oficial facilitará o planejamento cultural e o acesso a editais públicos de fomento.



Prefeitura Municipal de ***TAPIRATIBA***

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 17 de setembro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL